



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285  
89.278-000 – Corupá – SC  
e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

**CONTRATO Nº. 001/2016**

**TERMO DE CONTRATO EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ E A EMPRESA TJB COMUNICAÇÃO LTDA-ME**

**CONTRATANTE: A CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 83.539.684/0001-21, com endereço à Rua Padre Vicente Schmitz, n.º 45, Centro, na cidade de Corupá (SC), representada neste ato pelo Presidente, Sr. Cláudio Finta, inscrito no CPF sob n.º 309.935.399-04, denominada simplesmente Câmara de Vereadores;

**CONTRATADA: TJB COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.101.952/0001-67, com sede à Avenida Getúlio Vargas, n.º 538, sala 10, Centro, na cidade de Corupá (SC), neste ato representada pela Sra Jucélia Sevegnani, inscrita no CPF sob n.º 821.214.279-53, denominada simplesmente CONTRATADA.

Nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação sob n.º 001/2016**, bem como das normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de assinatura mensal de jornal de circulação local, com periodicidade semanal e ininterrupta, edição lançada às sextas-feiras, pelo período de 10 (dez) meses, fornecendo 58 (cinquenta e oito) exemplares semanais ou totalizando

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

a quantidade 232 (duzentos e trinta e dois exemplares) mensais, entregues e destinadas a CONTRATANTE.

**1.2** Nos casos em que ocorrerem 05 (cinco) semanas no mês, a quantidade de 232 (duzentos e trinta e dois) exemplares deverá ser dividida seguindo o cronograma previsto no item 1.4.

**1.3** No mês de dezembro haverá somente 03 (três) semanas para a entrega do jornal, totalizando 174 (cento e setenta e quatro) exemplares a serem entregues, sendo que a diferença dos exemplares faltantes deverá ser entregue no mês de fevereiro/2017.

**1.4** A entrega semanal dos exemplares seguirá o cronograma abaixo:

<b>MÊS</b>	<b>DIAS</b>	<b>QUANT. EXEMPLARES</b>
Fevereiro	26	58 exemplares
Março	04,11,18 e 25	58, 58, 58 e 58 exemplares
Abril	01, 08, 15, 22 e 29	44, 44, 44, 44 e 48 exemplares
Mai	06, 13, 20 e 27	58, 58, 58 e 58 exemplares
Junho	03, 10, 17 e 24	58, 58, 58 e 58 exemplares
Julho	01, 08, 15, 22 e 29	44, 44, 44, 44 e 48 exemplares
Agosto	05, 12, 19 e 26	58, 58, 58 e 58 exemplares
Setembro	02, 09, 16, 23 e 30	44, 44, 44, 44 e 48 exemplares
Outubro	07,14, 21 e 28	58, 58, 58 e 58 exemplares
Novembro	04, 11, 18 e 25	58, 58, 58 e 58 exemplares
Dezembro	02, 09 e 16	58, 58 e 58 exemplares

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, pelo prazo de 10(dez) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada durante a vigência do mesmo a partir de sua assinatura, conforme estabelecido na Cláusula anterior.

**3.2.** Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AJUSTE**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados o valor de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) mensais.

**4.2.** Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal;

**5.2.** De acordo com o §6º, I do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica a CONTRATADA obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às Notas Fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso;

**5.3.** O arquivo xml das NF-e deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [controle1@camaradecorupa.com.br](mailto:controle1@camaradecorupa.com.br), para seu devido pagamento;

**5.4.** Os pagamentos far-se-ão através de cheque a ser retirado pela CONTRATADA;

**5.5.** Na NF-e deverá constar obrigatoriamente o n.º 001/2016 do processo de Dispensa que originou a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente.

**Assinaturas de Periódicos e Anuidades**

0100

Câmara de Vereadores

0101

Câmara de Vereadores

001 031 1001.2.001

3.3.90.39.01.00.00.00

Assinatura de periódicos e anuidades

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA:

a) iniciar os serviços a partir da assinatura deste termo de contrato;

b) utilizar adequada estrutura de operação própria, sendo vedada a subcontratação;

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

- c) utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara de Vereadores;
- d) disponibilizar toda sexta-feira 280 exemplares do jornal por semana, na sede da Câmara de Vereadores, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

**7.2. São prerrogativas da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento mensalmente, conforme previsto na Cláusula 5ª;
- b) fiscalizar o andamento da prestação dos serviços;
- c) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2** O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, sujeitará a mesma às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% sobre o valor total do presente Contrato, além da rescisão do mesmo.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**9.1.** O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação sob n.º 001/2016, bem como pelas disposições contidas na Lei de Licitações n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normais e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

- b) advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo da Câmara de Vereadores, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- c) advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Câmara, que a CONTRATADA tem concorrido diretamente;
- d) multa de 10%, calculada sobre o valor dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Eleggem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro for mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firma o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Corupá (SC), 17 de fevereiro de 2016.

**CLÁUDIO FINTA**

Presidente da Câmara de Vereadores de Corupá

**JUCÉLIA SEVEGNANI**

Representante Legal TJB Comunicação Ltda Me

VISTO:

---

**DAYANE LINZMEYER PRATES**

**ASSESSORA JURÍDICA**

**OAB/SC 28.658**

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

**Testemunhas:**

1 – Jéssica de Carvalho Berthelsen:

---

2 – Álvaro Melchert:

---